



**EDITAL**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18030801/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, sediada na Av. Getúlio Vargas, 1911, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, por meio do Agente de Contratação, o Sr. David Jhenison Soares Fernandes, designado pela portaria 008/2024, publicada no Diário Oficial deste Município, torna público o Edital de Chamamento Público para credenciamento para a contratação de procedimentos especializados de saúde, no Município de Pau dos Ferros/RN.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196 a 200, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo nº 471/2023 e posteriores alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas:

## **1 - DO OBJETO**

1.1- O presente chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento em caráter complementar à rede municipal de saúde, de pessoas físicas e/ou jurídicas, com profissionais habilitados nos serviços de consultas e procedimentos cirúrgicos especializados, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU**, conforme itens e especificações constantes no ANEXO I do presente edital.

1.2- Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Participação no Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Declaração de não parentesco com a administração pública (Decisão Nº 190/2010 – TCE/RN);

ANEXO VII – Minuta de Contrato Administrativo.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1- De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da Lei 8.080/90, terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

2.2- Poderão participar do presente credenciamento as Pessoas Físicas e Jurídicas junto a Prefeitura Municipal Pau dos Ferros/RN, que atendam ao art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, e



que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas do Direito Público.

2.2.1 – Estão impedidos de participar as pessoas físicas e jurídicas previstas no art. 14, Lei 14.133/21;

2.3 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes do Anexo I deste Edital, para os quais habilitar-se.

### **3 – DO PROCEDIMENTO**

3.1- O procedimento acontecerá na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.2- A proposta, assim como, os documentos de habilitação, serão inseridos em campo específico no portal supramencionado;

3.3- A empresa poderá inserir sua proposta e documentos de habilitação a qualquer tempo, durante a vigência do edital;

3.4- O agente de contratação ou a comissão de contratação terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir o resultado do credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos e complementações ou ratificações da documentação, contados do dia em que a empresa protocolar sua proposta;

3.5- O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

3.5.1- Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação supramencionada. Caso não reconsiderada a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, a qual proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.

3.6- O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

3.7- Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração Pública Municipal terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa, durante a validade do edital.

### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



4.1 Os interessados deverão apresentar, EM CAMPO ESPECÍFICO DA PLATAFORMA, os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário, de localização e funcionamento;
- b) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente atualizada;
- c) Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, devidamente atualizada;
- d) Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados;
- f) Certidão Negativa Federal (Dívida Ativa da União);
- g) Certidão negativa estadual;
- h) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) Cartão do CNPJ;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Certidão negativa falência e concordata;
- n) Declaração de Não Empregar Mão de Obra Infantil (anexo III);
- o) Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação;

## 5 - DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser preenchida juntamente com os documentos de habilitação, no campo específico do Portal de Compras Públicas, e deverá atender todas às exigências deste edital.

5.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, digitada, deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Municipal, (se for o caso), telefone, e-mail, se houver;
- b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência;



5.3 A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços citados no Anexo I, obedecendo às nomenclaturas contidas na Tabela de Procedimentos, limitada ao quantitativo mensal que for definido pela Secretaria de Saúde deste Município, e de acordo com a sua capacidade instalada.

5.3.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

5.4 Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no ANEXO I deste Edital.

5.5 A proposta terá vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **6 - DO PREÇO e PAGAMENTO**

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no ANEXO I deste Edital.

6.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias do exercício atual da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros:

As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2024, Unidade Orçamentária 8001 - Secretaria de Saúde, AÇÃO: 2189 - Serviços de saúde de Complexidade ambulatorial. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. FONTE DE RECURSOS: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde. ACAO: 2188 - Promoção da Assistência Hospitalar. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. FONTE DE RECURSOS: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde, correrão a conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

6.3. A prestação de serviço, objeto desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, ou em percentual menor, havendo acordo entre as partes.

6.4 O valor estimado para contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores



correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

6.5. O valor do contrato é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.6. O objeto será contratado pelo preço ofertado, podendo ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 As condições para a prestação dos serviços a serem contratados serão as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital, além de outras a serem definidas pelo Serviço de Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, na prestação dos serviços contratados.

7.2 A marcação, realização e consultas deverão ser efetuadas mediante acordo entre as partes, segundo as normas e padronizações já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A realização das consultas e dos procedimentos somente poderá ser feita, de acordo com a demanda e número de vagas existentes através de agendamento prévio, não podendo ser ultrapassado sem a autorização do Serviço de Controle e Avaliação, e/ou do da Secretaria de Saúde.

**7.4 As cotas dos diversos tipos de serviços ora credenciados, serão divididas, equitativamente, entre os prestadores credenciados, caso haja mais de um prestador para o mesmo tipo de especialidades acima citadas, haverá o critério de escolha para a realização dos plantões e consultas que serão elaborados pela Secretaria de Saúde.**

7.5 Deverão ser realizados somente os tipos de serviços médicos, que constarem da lista do ANEXO I deste Edital.

7.6 Os atendimentos médicos e demais prestações de serviço deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por ela determinado, podendo a Secretaria Municipal de Saúde solicitar por conveniência do tipo de serviço a ser prestado que o atendimento seja realizado no endereço do estabelecimento do prestador, sendo assim a eventual mudança de endereço o estabelecimento do (a) PRESTADOR (A) contratado (a) deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.7 Os interessados a credenciarem, deverão estar capacitados a realizarem os serviços conforme anexo I do edital, e se comprometerem a executar o serviço conforme previsto no contrato, e dentro de sua capacidade instalada, não podendo optar pela realização de outros tipos de serviços não constante na proposta de credenciamento, não podendo ainda optar pela realização de um dos tipos em detrimento de outros;



7.8 Os tipos de serviços objeto deste credenciamento deverão ser realizados pelos prestadores, assim como os valores a serem pagos e a quantidade mensal estipulada para cada tipo de serviço, encontram-se detalhadas no ANEXO I do presente Edital.

## **8 - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO NO SERVIÇO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1 O Prestador pessoa Jurídica ou física, deverá emitir Nota Fiscal de Pagamento, de Autônomo ou documento fiscal equivalente com os valores autorizados, e relatório com nome do paciente, número do prontuário, data e tipo de Consultas Médicas e Procedimentos Especializadas, que deverá ser devidamente conferido e atestado pelo Serviço de Controle e Avaliação Municipal, a fim de subsidiar o pagamento que acontecerá após a conferência e assinatura de concordância do prestador e do Gestor Municipal. Os relatórios devem ser entregues nas datas estabelecidas pelo Serviço de Controle e Avaliação em duas vias para protocolo de um dos seus servidores.

## **9 - DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

9.1 Todas as pessoas JURÍDICAS e FÍSICAS que atenderem à presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas e controladas conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Executivo nº 471/23.

## **10 - AS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

10.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados ou por profissionais do estabelecimento Prestador.

10.2 - **O ESTABELECIMENTO E/OU O PRESTADOR** responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu quadro de pessoal.

10.3- É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) ESTABELECIMENTO E OU PRESTADOR (A) manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados.

10.4- No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) O PRESTADOR (a) será responsável por eventual cobrança indevida feita à paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

10.6 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.7- Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.



10.8- Atender todos os encaminhamentos dos usuários, em conformidade com o ANEXO I do presente Edital.

10.9- Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.10- Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.11- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.12- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao paciente.

10.13- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.14- São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde:

10.14.1- **Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, estatuto e endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao Cadastro da PMI e a CNES.**

10.14.2- Executar os serviços prestados, à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.14.3- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.14.4- Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.14.5- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados e do (a) PRESTADOR (A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.14.6- Os profissionais credenciados e o (a) PRESTADOR (A) são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, à Prefeitura e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

10.14.7- Os prestadores somente poderão alterar datas e horários de atendimento mediante solicitação por escrito ao Serviço de Controle e Avaliação, que, avaliarão o pedido concordando ou não, também por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **11 - AS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1- Pagar aos Profissionais Credenciados e PRESTADOR (A) depositando em conta bancária específica do Contratado, os recursos financeiros estipulados no ANEXO I deste Edital, conforme o “quadro descritivo de metas físicas e financeiras mensais para a prestação de serviços”,



respeitando-se o limite financeiro máximo mensal e anual, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados, nos termos do subitem 6.4.

11.2- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados e ao Prestador (a), para execução dos serviços.

11.4- Quando o atendimento ocorrer fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, haverá vistoria das instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

11.5- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.6- Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) Prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde, no caso de atendimento fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

11.7- As datas, horários e locais de atendimento, realização das consultas médicos e de demais prestações de serviços serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde através de portaria, que avaliará a necessidade da demanda e disponibilidade de consultórios no caso de consultas e demais prestações de serviços.

## 12 - DAS PENALIDADES

12.1- O descumprimento contratual, ou qualquer ato de infração, serão punidos conforme os artigos 155 e posteriores, da Lei Federal nº 14.133/21, sempre atendendo ao devido processo legal e ao contraditório e ampla defesa.

12.4- As multas que por ventura existirem contra a contratada, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5- Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

## 13 - DO CONTRATO

13.1- As quantidades no ANEXO I poderão ser alteradas com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas nos artigos 124 e posteriores da Lei 14.133/21.

13.2- O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

13.3- **A duração do Contrato que vier a ser assinado terá prazo de vigência de 05 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.





13.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS /RN convocará oficialmente as empresa credenciadas, para, no prazo máximo de até 03 (três) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e posteriores da Lei nº 14.133/21.

13.4.1 O prazo da convocação poderá ser, por igual período, por 1 vez, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4.2 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) aos demais credenciados dentro de suas respectivas competências.

13.4.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

13.5- O extrato do Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei 14.133/21.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2- O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3- A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei 14.133/21.

14.4- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

14.5- Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

14.6- A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

14.6.1 - Os Profissionais Credenciados e o PRESTADOR (A) apresentará mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado a Nota Fiscal de Pagamento, da empresa ou de autônomo ou documento fiscal equivalente, legível, com a assinatura e carimbo do prestador, correspondente ao mês da prestação de serviço, mediante relatório comprobatório do serviço executado, conforme item 9.1;



14.6.2- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados e Prestador (a) recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.6.3- Os relatórios apresentados detalhando os atendimentos do prestador farão parte integrante dos comprovantes da efetiva prestação do serviço, após conferência e aprovação pelo Serviço de Controle e Avaliação.

14.7- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, esta garantirá aos Profissionais Credenciados e Prestador (a) o pagamento avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

14.8- As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

14.9- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados e Prestador (a), que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

14.10- Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

14.11- Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2.

14.12- Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

14.13- O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

14.14- A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

## **15 - DO JULGAMENTO E DO RESULTADO**

15.1 – O julgamento das inscrições serão realizadas no prazo de até 05 (cinco) dias, após a entrega da documentação à Comissão Permanente de Licitação.

15.2- Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.



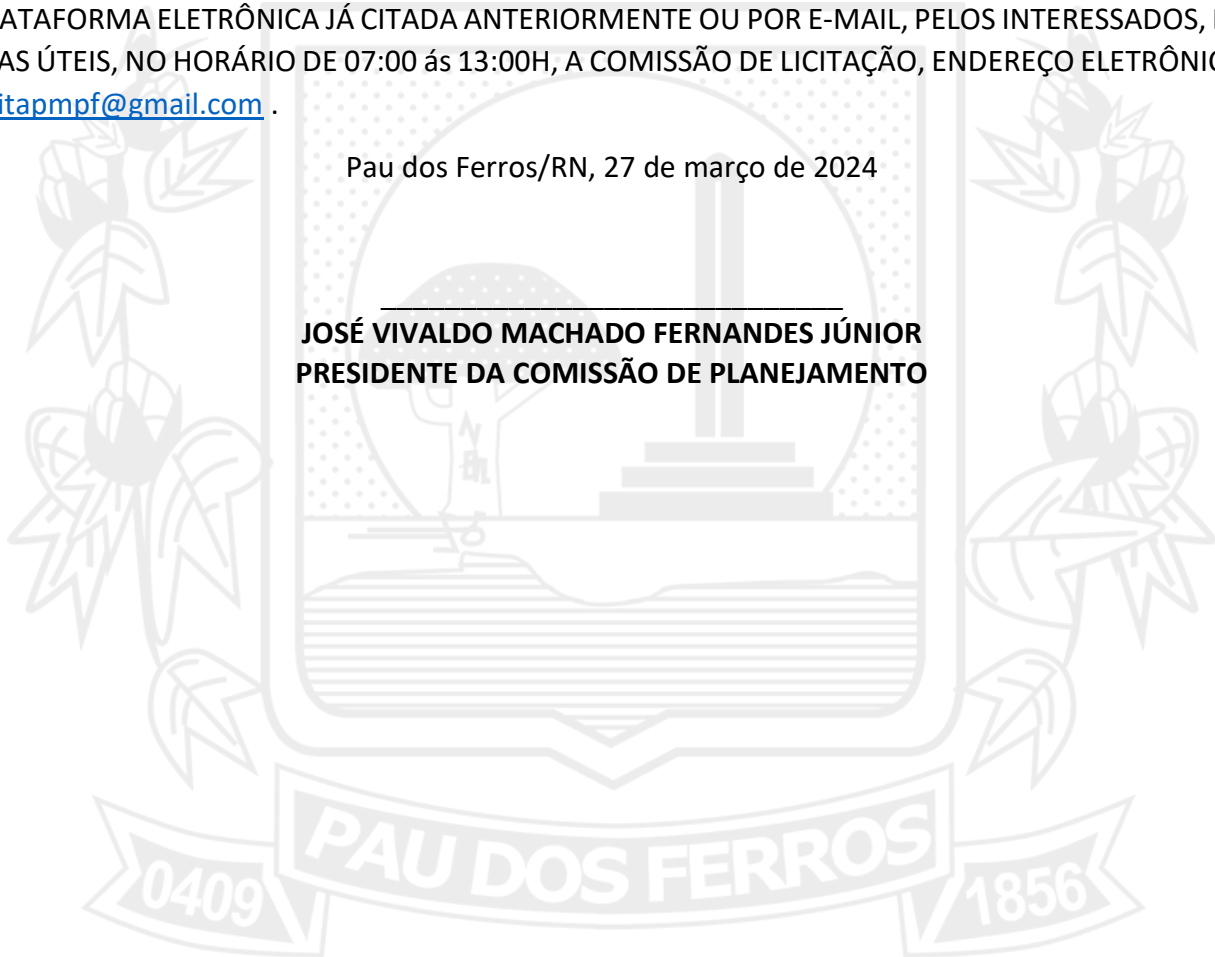
15.3- Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

## 16 - DAS INFORMAÇÕES

16.1- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DEVERÃO SER ENCAMINHADAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA JÁ CITADA ANTERIORMENTE OU POR E-MAIL, PELOS INTERESSADOS, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 07:00 às 13:00H, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ENDEREÇO ELETRÔNICO: [licitapmpf@gmail.com](mailto:licitapmpf@gmail.com).

Pau dos Ferros/RN, 27 de março de 2024

**JOSÉ VIVALDO MACHADO FERNANDES JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento em caráter complementar a rede municipal de saúde, de pessoas físicas e/ou jurídicas, com profissional habilitado nos serviços de consultas e procedimentos cirúrgicos especializados, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, conforme especificações deste Termo de Referência.**

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificamos que o presente processo se fundamenta na necessidade de garantir a ampliação do acesso dos usuários as consultas e procedimentos cirúrgicos especializados, com fulcro na necessidade de dar maior resolutividade às demandas provenientes dos serviços de atenção primária à saúde existentes no nosso Município.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. Os Fornecedores contratados prestarão à Administração Pública os seguintes serviços:

Nº	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	UND. DE MEDIDA	QTDE. ANUAL	VALOR MÉDIO UNIT R\$
01	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL PRÉ E PÓS OPERATÓRIO	SV	2.400	202,97
02	COLECISTECTOMIA	SV	200	4.281,74
03	COLECISTECTOMIA VIDIOLAPAROSCOPICA	SV	200	8.060,88
04	FISTULECTOMIA	SV	150	4.300,00
05	HERNIOPLASTIA	SV	150	4.300,00
06	HISTERECTOMIA	SV	200	4.300,00

3.2. A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços acima descritos, obedecendo às nomenclaturas contidas na Tabela de Procedimentos, limitada ao quantitativo mensal que for definido pela Secretaria de Saúde deste Município.

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados pela equipe de licitação da Administração, quais sejam:

a) Proposta de preços, indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento



ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os Atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, apresentada nos termos do edital do credenciamento;

- b) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- e) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- f) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

**3.3.** Demais documentos de habilitação, e as regras do procedimento, serão estabelecidas no Edital do Credenciamento.

#### **4. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de Referência/Contra Referência, devidamente preenchida com todos dados do usuário, com a devida prescrição médica e/ou outros profissionais de nível superior exceto médico do procedimento, autorizada pela Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros;

**4.2.** Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos;

**4.3.** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, não sendo obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de Pau dos Ferros/RN:

**4.3.1.** No âmbito de autorização dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para fornecedores do município de Pau dos Ferros, segundo preferencialmente para clínicas localizadas até 180 km, e posteriormente para outras.

**4.4.** Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes as categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

**4.5.** O acesso dos usuários aos serviços se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município;



**4.6.** O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU;

**4.7.** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores municipais, assim como os fluxos de encaminhamento e regulação;

**4.8.** O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos emitida pela Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros - SESAU;

**4.9.** O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

**4.10.** Em casos que o usuário esteja internado em Unidade de Urgência e Emergência e, a mesma, não disponha do serviço necessitado pelo usuário o Município de Pau dos Ferros/RN responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda a unidade de emergência comunique o fato ao setor de autorização dos procedimentos médicos da Secretaria de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN, dentro das primeiras 72 (Setenta e duas) horas;

**4.11.** O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN cópias do encaminhamento do procedimento, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos profissionais solicitantes e autorizados pela Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros - SESAU;

**4.12.** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Pau dos Ferros/RN. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;



**4.13.** O atendimento será realizado em horário comercial e excepcionalmente em outros horários e dias;

**4.14.** O atendimento deverá ser realizado no mesmo mês em que foi autorizado o procedimento; em eventuais situações o procedimento anteriormente autorizado poderá ser analisado e reagendado a critério da SESAU e/ou prestador respeitando as especificidades.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**5.1.** Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde;

**5.2.** Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros - SESAU com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

**5.3.** Gerar relatórios de produção de acordo com a tabela abaixo e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;

Data do Procedimento	Nome do Paciente	Procedimento (exame)	Quantidade	Valor

**5.4.** Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

**5.5.** Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- Relatório de produção conforme o modelo do item 6.3;
- Autorização do procedimento emitida pela Secretaria de Saúde de Pau dos Ferros-SESAU;
- Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;
- Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das cópias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis.
- Telefone de contato do usuário;

**5.6.** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;



**5.7.** Permitir ao Município de Pau dos Ferros/RN avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de comissões específicas realizadas por profissionais da Secretaria de Saúde do município o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

**5.8.** Obedecer aos critérios exigidos e solicitados pelas fiscalizações dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**5.9.** Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

**5.10.** Prestar ao Município de Pau dos Ferros/RN esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

**5.11.** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

**5.12.** Comunicar ao Município de Pau dos Ferros/RN, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**5.13.** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

**5.14.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Pau dos Ferros/RN, atendendo as suas normas e diretrizes;

**5.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**5.16.** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

**5.17.** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam





comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

**5.18.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**5.19.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**5.20.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**5.21.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

**5.22.** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Pau dos Ferros/RN, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pau dos Ferros/RN.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

**6.2.** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**6.3.** Realizar auditorias mensalmente de rotinas e quando recomendada pelos órgãos de controle Externo e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**6.4.** Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e



informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

**6.5. Deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;**

**6.6.** Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor da SESAU criado com a referida função.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN.

**7.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

**7.3.** A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e quadrimestralmente, com finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

**7.4.** As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros - SESAU;

**7.5.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SESAU durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por servidores da SESAU lotados no serviço criado com este fim;

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde de Pau dos Ferros, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência;



**8.2.** O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, será gerado um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO.

**8.3.** Após a emissão dos relatórios de produção e Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria realizado por equipe da SESAU a mesma autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados e documentação detalhada abaixo, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao setor responsável para as providências necessárias à realização do pagamento conforme ordem cronológica do Município de Pau dos Ferros, segue abaixo a documentação necessária:

1. Nota Fiscal com a devida descrição dos itens e conta bancária;
2. Certidão de Regularidade Federal (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União);
3. Certidão de Regularidade de FGTS;
4. Certidão de Regularidade Estadual;
5. Certidão de Regularidade Municipal;
6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas

**8.4.** Em casos de rejeição dos procedimentos, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão serem reapresentados na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

**8.5.** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

**8.6.** O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da SESAU de Pau dos Ferros através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, conforme ordem cronológica do Município de Pau dos Ferros, mediante a apresentação dos documentos competentes citados no item 8.3.

## **9. DO CONTRATO/PRAZO**

**9.1.** Os Contratos de prestações de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter sua duração de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.



## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas serão consignadas no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

## 12. DO FORO COMPETENTE

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_  
Maira Loise Fernandes Alves  
**GERENTE DE COMPRAS**



## ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa) , inscrito(a) no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, vem requerer o devido credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, com vistas à prestar os serviços objeto do Credenciamento nº 001/2024, que tem como responsável a Secretaria Municipal de Saúde.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO**



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

(nome da empresa) , inscrito(a) no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no item inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo desta forma ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

A \_\_\_\_\_, SOB O Nº CNPJ:  
\_\_\_\_\_, INSC. EST. Nº \_\_\_\_\_, SITUADA NA RUA  
\_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO  
DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, \_\_\_\_\_, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE  
Nº \_\_\_\_\_ E DO CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO Nº **XX/2024-XXXX**, que está ciente e que atende à todos os requisitos de  
habilitação exigidos neste certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO**



**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sa nossa proposta para o objeto do credenciamento nº 001/2024 declarando que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme demonstrativo abaixo de nossa proposta de preço:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone: Fax: E-mail:

Para fins de Pagamento: Banco:.....Agência: ..... Conta

Corrente:.....

Prazo de validade desta proposta: 60 (Sessenta) dias (mínimo).

ITEM	PROCEDIMENTOS, EXAMES E CONSULTAS	UNIDADE DE MEDIDA	CAPACIDADE INSTALADA MENSAL	CAPACIDADE INSTALADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO**





**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DECISÃO Nº 190/2010 – TCE/RN);**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

A \_\_\_\_\_, SOB O Nº CNPJ: \_\_\_\_\_, INSC. EST. Nº \_\_\_\_\_, SITUADA NA RUA \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, \_\_\_\_\_, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ E DO CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº **XX/2024-XXXX**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com a Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO**



## ANEXO VII - MINUTA

### TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2024, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, E A EMPRESA** \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.561.322, inscrita no CPF nº 065.677.944-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **modalidade de licitação/Procedimento nº xx/2024-00xx**, vinculado ao Processo Administrativo nº xxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a

\_\_\_\_\_

#### 1.2.

ITEM	PROCEDIMENTOS, EXAMES E CONSULTAS	UNIDADE DE MEDIDA	CAPACIDADE INSTALADA MENSAL	CAPACIDADE INSTALADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;



**1.3.2** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

**1.3.3** A Proposta do contratado; e

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos serviços efetivamente prestados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **05 (cinco) anos**, contados da data da sua assinatura e encerramento em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado até o limite de **10 (dez) anos**, desde que haja autorização formal da autoridade competente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor Total da contratação é de R\$ **xxx.xxx,xx**  
(\_\_\_\_\_)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2024.  
\_\_\_\_\_



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1** O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde de Pau dos Ferros, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência;
- 5.2** O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, será gerado um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO.
- 5.3** Após a emissão dos relatórios de produção e Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria realizado por equipe da SESAU a mesma autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados e documentação detalhada abaixo, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao setor responsável para as providências necessárias à realização do pagamento conforme ordem cronológica do Município de Pau dos Ferros, segue abaixo a documentação necessária:
- 5.3.1.** Nota Fiscal com a devida descrição dos itens e conta bancária;
  - 5.3.2.** Certidão de Regularidade Federal (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União);
  - 5.3.3.** Certidão de Regularidade de FGTS;
  - 5.3.4.** Certidão de Regularidade Estadual;
  - 5.3.5.** Certidão de Regularidade Municipal;
  - 5.3.6.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas
- 5.4** Em casos de rejeição dos procedimentos, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão ser reapresentados na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;
- 5.5** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;
- 5.6** O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da SESAU de Pau dos Ferros através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, conforme ordem cronológica do Município de Pau dos Ferros, mediante a apresentação dos documentos competentes citados no item 8.3.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1 O valor do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo.
- 6.2 O objeto será contratado pelo preço ofertado, podendo ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.
- 6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante indicação de um Fiscal de contrato, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.
- 7.2. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas deste contrato
- 8.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**



**(1)** Moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;

**(2)** Multa de 10% ( dez por cento) do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

**11.2.** É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3.** Indenizações e multas.





### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**15.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Pau dos Ferros/RN, 2024

\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

